

**GABINETE DO CONSELHEIRO João Antonio
Excelentíssimo Senhor Conselheiro**

Ref.: TC/000570/2025

Representação em face do cancelamento de recursos destinados aos editais de cultura de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de **Relatório Conclusivo** de Análise de Representação interposta pela **vereadora Luana Alves**, em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) envolvendo o cancelamento de recursos destinados aos editais de apoio e fomento de 2024, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), e possível manobra de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR)¹, para utilização de valores da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no pagamento dos projetos já selecionados.

A Secretaria Municipal de Cultura foi regularmente oficiada e apresentou Manifestação Prévia juntada à peça 15.

Retornam os autos, em atendimento ao determinado à peça 17, para análise e elaboração do Relatório Conclusivo de Representação, com base no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 18/2019.

Destaca-se que esse Relatório se limitou à abrangência do objeto da Representação, em conformidade com a determinação proferida na 2.922ª Sessão Ordinária deste Tribunal².

¹ LF 14.339/2022. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

[...]
Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), de caráter anual ou plurianual, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

² ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a cientificação do presente Acórdão à Secretaria Geral, à Assessoria Jurídica de Controle Externo e à Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, a fim de que se atenham à abrangência do objeto no curso da instrução processual, em observância ao princípio da adstrição, previsto expressamente no artigo 492 do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas, cujo teor é o que segue: 'Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado'.

2. ANÁLISE

2.1. Dos editais de apoio e fomento à cultura - Supostas irregularidades no atraso do pagamento e no cancelamento de recursos destinados aos editais de 2024.

Argumentos da Representante (Peça 1)

Relata que não houve liberação dos recursos orçamentários para pagamento dos programas de fomento de 2024, e que a SMC cancelou as reservas já emitidas, gerando incertezas sobre os pagamentos aos projetos contemplados.

A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo (SMC) iniciou em 19 novembro de 2024 o processo nº 6025.2024/0035811-7 para a liberação dos recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024. A Secretaria da Fazenda recusou-se a liberar os valores reservados para os editais culturais de 2024, a saber:

20º Prêmio Zé Renato (R\$ 4.377.084,54)

2º Fomento ao Samba (R\$ 2.924.542,80)

8º Apoio à música (R\$ 1.629.687,60)

2º Fomento à Capoeira (R\$ 1.457.786,00)

9º Fomento à Cultura da Periferia (R\$6.755.756,80) Total: R\$17.144.857,74

[...]

Diante da negativa da Secretaria da Fazenda, a SMC solicitou cancelamentos de reservas orçamentárias em novembro e dezembro de 2024:

Por fim, ressalta que:

A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo não empenhou os recursos previstos de diversos editais para pagar os contemplados, ou seja, não executou o que estava previsto no PPA Plano Plurianual e na LOA 2024.

Manifestação prévia da SMC (Peça 15)

A SMC não se manifestou sobre essa questão específica.

Análise da Coordenadoria

Apesar dos problemas relatados, relacionados à não disponibilização (em 2024) dos recursos previstos para os programas de apoio e fomento à cultura, não foram apresentadas evidências de atuação irregular da SMC, sendo que a própria Representante informou que o cancelamento

das reservas de empenho de 2024 foi decorrente da não liberação dos recursos orçamentários pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF).

Destaque-se que os editais ora denunciados não foram cancelados, estando ainda em fase de execução.

Em consulta aos processos administrativos, a Auditoria constatou, por amostragem, que termos de contrato foram assinados entre fevereiro e maio de 2025, lastreados por notas de empenho onerando orçamento de 2025, conforme exemplos abaixo:

Quadro 1: Amostra de contratos oriundos dos editais de apoio e fomento à Cultura de 2024

Edital (SEI)	Contrato (SEI)	Data da assinatura (doc)	Nota de Empenho (doc)
20ª Edição do Prêmio Zé Renato (6025.2024/0008179-4)	Termo de Concessão de Prêmio SMC/CFOC/SFA nº 14/2025 (6025.2024/0031894-8)	17.03.2025 (121547796)	27456/2025 (120074473)
2ª Edição do Edital de Fomento às Comunidade de Samba (6025.2023/0003034-9)	Termo de Fomento nº 34/2025/SMC/CFOC/SFA (6025.2025/0005656-2)	20.05.2025 (125876310)	47385/2025 (123308004)
8ª Edição do Edital de Apoio à Música (6025.2024/0008187-5)	Termo de Fomento nº 241 (6025.2025/0001862-8)	03.04.2025 (119040047)	22549/2025 (119505425)
2ª Edição do Programa Municipal de Fomento A Capoeira (6025.2024/0008186-7)	Termo de Fomento nº 182 (6025.2024/0027187-9)	14.04.2025 (116216087)	30568/2025 (120516630)
9ª Edição do Programa Municipal de Fomento à Cultura da Periferia (6025.2024/0007267-1)	Termo de Fomento s/n (6025.2024/0032781-5)	14.02.2025 (119647458)	22754/2025 (119596459)

Fonte: SEI. Consulta em 30.05.2025.

Portanto, **improcedente** esse ponto da representação.

2.2. Do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Suposto uso irregular de verbas do PAAR para pagamento de programas municipais de fomento.

Argumentos da Representante (Peça 1)

Alega, em síntese, que houve irregularidade relacionada ao uso indevido de verbas do PAAR/PNAB para custodiar editais municipais de fomento à cultura.

Relata que teve notícia de que a SMC solicitou a alteração ao Ministério da Cultura (MinC), e ao realizar consulta pública a Secretaria recebeu 89 respostas negativas para a mudança.

Afirma que em reunião realizada com a participação do MinC, da SMC e outros, foi informado que o Ministério não havia ainda autorizado a alteração do PAAR, e que a Secretaria teria justificado seu pedido de uso do PAAR nos programas de fomento em função da não liberação pela SF dos recursos orçamentários relacionados aos editais de 2024.

Acrescenta que posteriormente o MinC emitiu uma resposta formal, no dia 27 de dezembro de 2024, reprovando a proposta de alteração do PAAR:

O MinC esclareceu que alterações substanciais no PAAR exigem a participação social, conforme a legislação vigente, e que a proposta da SMC não atendia às normas da PNAB, especialmente no que diz respeito às exigências de cotas, acessibilidade e adequação jurídica. O MinC também reafirmou que não havia autorizado a alteração do PAAR e considerou a proposta de uso dos recursos da PNAB para financiar editais municipais como indevida, reforçando que qualquer alteração deve respeitar rigorosamente a legislação.

Manifestação prévia da SMC (Peça 15)

A SMC informou que não houve efetivação da alteração no PAAR:

Conforme encaminhamento SEI nº 120658937, esta Assessoria Técnica informa que, no âmbito orçamentário, não houve a efetivação da solicitação de movimentação orçamentária referente ao processo SEI nº 6025.2024/0038923-3, que trata da destinação de recursos da PNAB para o projeto de fomentos municipais.

Ressalta-se que referida solicitação não obteve a anuência do Chefe de Gabinete desta Secretaria, razão pelo qual o processo foi devolvido à área solicitante, sem formalização do pedido às instâncias superiores. Dessa forma, não houve consumação da movimentação orçamentária, de forma que os recursos destinados à PNAB permaneceram na dotação orçamentária de origem.

Análise da Coordenadoria

Destaque-se que compete ao MinC o estabelecimento de diretrizes³, além coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a aplicação da PNAB.

O simples fato de a SMC pleitear junto ao Ministério da Cultura a alteração do plano original, para incluir outros projetos de fomento municipais, não configura ilegalidade.

Considerando por fim que, após a negativa do Ministério, a Secretaria Municipal de Cultura não concretizou a movimentação pretendida, conclui-se que é **improcedente** esse ponto da representação.

3. CONCLUSÃO

Após análise da representação interposta Representação interposta pela vereadora Luana Alves, em face de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) relacionadas aos editais de apoio e fomento à cultura de 2024, ao Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), e à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conclui-se em sede de Relatório Conclusivo que a representação é **improcedente**, conforme as conclusões dos subitens 2.1 e 2.2.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 17/06/2025

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Auditor de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO DE O GOMES
Supervisora de Controle Externo

De acordo, em

³ DF 11.740/2023. Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe

De acordo, em

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Secretaria de Controle Externo
Subsecretária Adjunta de Controle Externo